



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 4.500-A, DE 2023**

**(Das Sras. Talíria Petrone e Luiza Erundina)**

Institui o Dia Nacional Chiquinha Gonzaga da Mulher Forrozeira; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.  
(Da Sra Talíria Petrone e Sra. Luiza Erundina)**

Apresentação: 14/09/2023 19:16:23.253 - MESA

PL n.4500/2023

Institui o Dia Nacional Chiquinha Gonzaga da Mulher Forrozeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional Chiquinha Gonzaga da Mulher Forrozeira, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, em todo o território nacional.

Art. 2º - Os objetivos da instituição do Dia Nacional da Mulher Forrozeira são:

I - visibilizar e fortalecer o papel das mulheres como agentes culturais, incentivando sua presença e atuação no cenário do forró;

II - contribuir para a preservação do legado das mulheres forrozeiras e promover a divulgação de suas contribuições para a cultura brasileira;

III - combater as desigualdades de gênero no campo da música, em particular no gênero do forró;

IV - reconhecer e celebrar a significativa contribuição das mulheres para o forró ao longo da história.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Nas últimas décadas houve notáveis avanços nos direitos das mulheres, fruto de muita luta e mobilização de movimentos sociais. No entanto, ainda há muito que se avançar para superar as desigualdades entre homens e mulheres. Representando a maioria da população brasileira (51,8%)<sup>1</sup>, as mulheres ainda enfrentam sub-representação política, desigualdade salarial, falta de políticas públicas específicas, além das violências de gênero e machismo estrutural.

<sup>1</sup><https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Em%202022%2C%2048%2C9%25,51%2C1%2520eram%20mulheres.>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238954493700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone e outros



\* C D 2 3 8 9 5 4 4 9 3 7 0 \* LexEdit

No ambiente do forró, as desigualdades estruturais de gênero também atravessam as relações de produção cultural. Apesar das mulheres representarem a maioria da população brasileira, existem poucas sanfoneiras no mercado cultural do forró, sendo o setor com preponderância da masculina. Há uma invisibilização da produção artística de mulheres que foram pioneiras nesse gênero musical, à exemplo do que se deu com Chiquinha Gonzaga, a primeira tocadora de 8 baixos (sanfoneira) que se tem registro, e da Rainha Anastácia, que compôs diversas músicas que ficaram amplamente conhecidas nas gravações de seu parceiro de carreira e de vida, Dominguinhas. As mulheres musicistas ou produtoras no mercado cultural do forró seguem não sendo priorizadas nos espaços na cadeia produtiva, enfrentando desigualdade na remuneração, sobretudo se comparado aos cachês que os homens recebem, além de sofrerem assédio em razão do machismo estrutural, dado que o ambiente do forró ainda é muito masculino.

As forrozeiras buscam construir o seu protagonismo no cenário cultural do forró. É notório como este movimento das forrozeiras vem crescendo em diversas regiões do país, no Nordeste e no Sudeste, com a emergência de diversos projetos de forró exclusivos de mulheres (Forró Mulher no RJ; Forró de Dama em SP; Festival Maria Forrozeira em SP; Forró de Catarina no RJ; Forró Maravilhas no RJ; Mana Flor em SP; Regional Pitaya no RJ; Cantos da Fulô no RJ, Xamego Delas no RJ; Tocaia no RJ; As Januárias na PB; Cabra é Femea ; Flor de Imbuiá no RJ; Flor de Caroá no RJ, entre outros).

Importante destacar que as mulheres introduzem importantes marcadores sociais nesse segmento, quais sejam: mulheres, mulheres negras, mães, mulheres da classe trabalhadora, mulheres periféricas, mulheres LGBTQI+, mulheres de raiz e ancestralidade nordestina. Ademais, as mulheres profissionais do forró são, em sua maioria, trabalhadoras informais sem direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, condicionadas às vulnerabilidades socioeconômica das trabalhadoras informais.

A data escolhida foi 11 de dezembro em homenagem ao nascimento, no ano de 1929, da pernambucana Chiquinha Gonzaga, filha de Seu Januário e irmã do Rei do Baião, Luiz Gonzaga.

Primeira mulher a tocar profissionalmente os 8 baixos nordestino de que se tem conhecimento, Francisca Januária dos Santos, conhecida como Chiquinha Gonzaga, não teve uma carreira artística fácil e estável. Nascida em família de sanfoneiros notáveis o convívio com o instrumento possibilitou o aprendizado, no entanto, o ambiente e a tradição masculina na prática de tocar o instrumento, inviabilizou o desenvolvimento de sua carreira artística por longo período.

Somente em 1952, participou com toda a família do trabalho “Os sete Gonzagas” e pode vislumbrar uma carreira artística como sanfoneira e compositora, mas que logo foi paralisada devido ao casamento e ao trabalho como dona de casa (foi mãe de três filhos). Voltou a tocar e a cantar na década de 70 participando dos forrós de Pedro Sertanejo em São Paulo e gravando cinco LPs entre 1973 e 1980, incluindo um com seu irmão Severino Januário.

Sua carreira foi novamente interrompida até 2002 quando voltou ao estúdio para gravar um CD agraciada com o apadrinhamento de Gilberto Gil, que fez questão de produzir seu penúltimo álbum intitulado “Pronde Tú Vai, Luiz?”. Em 2005, lançou seu último trabalho, já com 80 anos de idade, intitulado “Chiquinha Gonzaga 8 e 80”. Veio a falecer aos 84 anos, no ano de 2011, no município do Rio de Janeiro.



O texto deste Projeto de Lei foi elaborado a partir da articulação realizada pelo coletivo de mulheres da Rede Forró Mulher, e juntamente com a Produtora Cirandeira Cultural e a Associação da Rede Forró Rio, todas situadas no Estado do Rio de Janeiro.

Com a presente iniciativa, valorizamos a diversidade destas mulheres nas suas múltiplas instâncias, bem como a importância de construir uma política afirmativa do lugar e protagonismo da mulher no forró. Trata-se de medida de importância social, cultural e educacional para o país. Social, porque visa destacar o ofício das mulheres no mercado musical e no forró, promovendo a equidade de gênero; cultural porque é uma forma de reconhecer a importância do legado de dezenas de mulheres forrozeiras e incentivará a formação de novas musicista; e, finalmente, educacional porque essas mulheres transmitem, como contrapartida social, seus saberes e fazeres artísticos na forma de pesquisas, apresentações musicais, composições, produções de eventos, festivais, oficinas, entre tantas outras atividades desenvolvidas.

Sala de Sessões, em 14 de setembro de 2023.

Deputada TALÍRIA PETRONE  
PSOL/RJ

Deputada LUIZA ERUNDINA  
PSOL/PS



\* C D 2 3 8 9 5 4 4 9 3 3 7 0 0 \*



## Projeto de Lei (Da Sra. Talíria Petrone)

Institui o Dia Nacional Chiquinha Gonzaga da Mulher Forrozeira.

Assinaram eletronicamente o documento CD238954493700, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2023

Institui o Dia Nacional Chiquinha Gonzaga da Mulher Forrozeira.

**Autoras:** Deputadas TALÍRIA PETRONE E LUIZA ERUNDINA

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.500 de 2023 é de autoria das nobres Deputadas Talíria Petrone e Luíza Erundina. Foi apresentado à Mesa em 14/09/2023 e distribuído às Comissões de Cultura para se pronunciar no mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa (art. 54 RICD).

A proposição é de instituir o Dia Nacional Chiquinha Gonzaga da Mulher Forrozeira.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em 27/02/2025 foi recebido pela Comissão de Educação que na data de 22/04/2025 designou a Deputada Sâmia Bonfim, Relatora da matéria.

O Projeto não possui apensados e não foram apresentadas Emendas no prazo regimental aberto com esta finalidade.

É o relatório.



\* C D 2 5 5 4 5 2 2 8 7 1 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A discriminação de gênero é processo milenar e no nosso caso, secular. As mulheres foram e são subrepresentadas embora sejam 52,8% da população brasileira.

Ocorre um processo de inviabilização da mulher na vida laboral, política e cultural, além de serem vítimas de violência, de machismo estrutural. Assim se passou também, é o que registra a justificação ao Projeto, com as mulheres forrozeiras: instrumentistas, cantoras, compositoras ou tudo isso junto.

E é no contexto de luta pela emergência de uma nova sociabilidade, que o processo de invizibilização começa a ser desmontado, que emerge a figura de Francisca Januária dos Santos, mais uma grande Chiquinha Gonzaga, esta, porém, de raízes nordestinas.

Filha de Januário José dos Santos e Ana Batista de Jesus “Santana”, portanto, irmã de Luiz Gonzaga o incontestável “Rei do Baião”, Chiquinha foi a primeira mulher de que se tem registro, a tocar profissionalmente a sanfona de oito baixos no Brasil. Nasceu em 11/12/1925 e faleceu no Rio de Janeiro em 15/03/2011.

Um trecho da justificação ao Projeto fornece os elementos para que possamos conhecer e melhor reconhecer a história dessa mulher forrozeira e dos dilemas e limitações vividas como “profissional” do forró.

“Primeira mulher a tocar profissionalmente os 8 baixos nordestino de que se tem conhecimento, Francisca Januária dos Santos, conhecida como Chiquinha Gonzaga, não teve uma carreira artística fácil e estável. Nascida em família de sanfoneiros notáveis o convívio com o instrumento possibilitou o aprendizado, no entanto, o ambiente e a tradição masculina na prática de tocar o instrumento, inviabilizou o desenvolvimento de sua carreira artística por longo período.

Somente em 1952, participou com toda a família do trabalho “Os sete Gonzagas” e pode vislumbrar uma carreira artística como sanfoneira e compositora, mas que logo foi paralisada devido ao casamento e ao trabalho como dona de casa (foi mãe de três filhos).



\* C D 2 5 5 4 5 2 2 8 7 1 0 0 \*

Voltou a tocar e a cantar na década de 70 participando dos forrós de Pedro Sertanejo em São Paulo e gravando cinco LPs entre 1973 e 1980, incluindo um com seu irmão Severino Januário”.

Hoje as mulheres estão, cada vez mais, ocupando espaços de protagonismo na cena cultural, inclusive como forrozeiras, instrumentistas desta tão forte expressão das raízes musicais do Brasil.

As proponentes do Projeto de Lei examinado, o apresentam a partir de sua articulação com redes de mulheres forrozeiras e usam seus mandatos para dar voz às mesmas, entre tantas outras causas femininas a que se dedicam.

Esta Proposição é fruto da articulação de suas proponentes com o coletivo de mulheres da Rede Forró Mulher. Transcrevemos aqui algumas das organizações e movimentos de forrozeiras de quem escutamos a sanfona, o triangulo e o zabumba, para que também sua voz ressoe nesta Casa e daqui para todo o país.

No Rio de Janeiro: Forró Mulher, Forró Maravilhas, Forró de Catarina, Regional Pitaya, Cantos da Fulô, Xamego Delas, Cabra é Fêmea, Flor de Imbuiá, Flor de Caroá e Tocaia.

Em São Paulo: Forró de Dama, Festival Maria Forrozeira e Mana Flor. E na Paraíba, As Januárias.

Considero, porém que cabem na proposição um retoque e um acréscimo. O retoque é de citar o nome da homenageada da seguinte forma “Francisca Januária dos Santos (Chiquinha Gonzaga)”. Este cuidado faz que se evite a muito provável confusão que aconteceria entre as duas valorosas mulheres e musicistas homônimas.

O acréscimo se dá sentido de comprometer mais fortemente o poder público com a divulgação dessa data comemorativa.

Com a alegria que o forró transmite, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.500 de 2023 na forma do Substitutivo que segue



\* C D 2 5 5 4 5 2 2 8 7 1 0 0 \*

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora



\* C D 2 2 5 5 4 5 2 2 8 7 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255452287100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2023**

Institui o Dia Nacional Francisca dos Januária dos Santos (Chiquinha Gonzaga) da Mulher Forrozeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional Francisca Januária dos Santos (Chiquinha Gonzaga) da Mulher Forrozeira, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os objetivos da instituição do Dia Nacional da Mulher Forrozeira são:

I - visibilizar e fortalecer o papel das mulheres como agentes culturais, incentivando sua presença e atuação no cenário do forró;

II - contribuir para a preservação do legado das mulheres forrozeiras e promover a divulgação de suas contribuições para a cultura brasileira;

III - combater as desigualdades de gênero no campo da música, em particular no gênero do forró;

IV - reconhecer e celebrar a significativa contribuição das mulheres para o forró ao longo da história.

Art. 3º O poder público envidará esforços para divulgação e promoção da data comemorativa a que se refere o caput em todos os canais de comunicação oficiais disponíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 5 4 5 2 2 8 7 1 0 0 \*

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora

Apresentação: 02/10/2025 15:20:05.560 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 4500/2023  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 5 5 4 5 2 2 8 7 1 0 0 \*





Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCUL  
PAR 1 CCULT => PL 4500/2023  
DAP n° 1

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.500/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251898971700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2023

Institui o Dia Nacional Francisca dos Januária dos Santos (Chiquinha Gonzaga) da Mulher Forrozeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional Francisca Januária dos Santos (Chiquinha Gonzaga) da Mulher Forrozeira, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os objetivos da instituição do Dia Nacional da Mulher Forrozeira são:

I - visibilizar e fortalecer o papel das mulheres como agentes culturais, incentivando sua presença e atuação no cenário do forró;

II - contribuir para a preservação do legado das mulheres forrozeiras e promover a divulgação de suas contribuições para a cultura brasileira;

III - combater as desigualdades de gênero no campo da música, em particular no gênero do forró;

IV - reconhecer e celebrar a significativa contribuição das mulheres para o forró ao longo da história.

Art. 3º O poder público envidará esforços para divulgação e promoção da data comemorativa a que se refere o caput em todos os canais de comunicação oficiais disponíveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 6 0 5 4 4 6 3 0 0 \*

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCULT  
SBT-A 1 CCULT => PL 4500/2023

SBT-A n.1



\* C D 2 2 5 6 0 5 4 4 6 3 0 0 \*

